



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. 015 /2023.

RECEBIDO EM
12/09/2023
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central
09/12/18

INSTITUI NO MUNICÍPIO A TEMÁTICA DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA, EMPREENDEDORA E FINANCEIRA NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO.

Art. 1º. Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal.

§ 1º Tratar as temáticas da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira como transversal às disciplinas em todos os níveis de ensino municipal;

§ 2º Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino;

§ 3º Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam as competências relacionadas à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nos alunos.

Art. 2º. As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas aos temas de Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira por meio do Projeto Político Pedagógico, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais.

§ 1º Entende-se por práticas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em voga; capacitar-los a resolver problemas e assimilar valores; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;

§ 2º A prática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira — pode ser desenvolvida em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e mentoria, entre outros;

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º. Entende-se por Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira:

§ 1º Educação Cooperativista: oportunidade para que educandos e educadores possam vivenciar valores e princípios do cooperativismo, os quais norteiam a vida em sociedade, promovendo o desenvolvimento humano, econômico e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 2º Cooperativismo: estímulo ao trabalho em equipe e realização de empreendimentos coletivos, a partir da constituição simulada de empresas/cooperativas, com as quais os alunos vivenciarão a responsabilidade e aspectos a liderança e sucessão em sociedade.

§ 3º São considerados Valores do Cooperativismo: Transparência, Comprometimento, Solidariedade, Respeito, Ética e Responsabilidade.

§ 4º São considerados Princípios do Cooperativismo: Adesão Livre e Voluntária; Participação Econômica dos Sócios, Gestão Democrática; Autonomia e Independência; Educação, Formação e Informação; Intercooperação; e Interesse pela Comunidade;

§ 5º Educação Empreendedora: a internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras dos alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

§ 6º Empreendedorismo: o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 7º Educação Financeira: construção coletiva, pela qual o indivíduo percebe a importância do sonho, considerando o planejamento financeiro como ferramenta de execução em situações de tomadas de decisões: “necessário, importante e supérfluo”;

§ 8º Financeira: propicia reflexões quanto às diferenças entre Ser e Ter, percebendo a si e o próximo como seres humanos que devem ser respeitados pelos valores e caráter e não pelos bens materiais.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino, objetivando:

§ 1º Promover e disseminar a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas instituições da rede de ensino públicas e privadas;

§ 2º Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando a difundir a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede de ensino.

§ 1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 6º. Para o desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira, às escolas da rede de ensino deverão atender os seguintes objetivos:

I - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira para o desenvolvimento econômico e social da região;

II - Possibilitar que o próprio aluno compartilhe as práticas adquiridas junto a família e comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e geração de renda

III - Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa ter autonomia e tornar-se protagonista de sua vida e exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

IV - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

V - A instituição de ensino deverá promover a interação entre alunos, professores e comunidade; tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de seus alunos.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas atividades e/ou programas que compõem o currículo de Ensino em suas diversas modalidades.

Art. 8º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 12 de setembro de 2023



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor



JUSTIFICATIVA

A educação cooperativista, empreendedora e financeira desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de uma comunidade. A capacitação dos indivíduos desde a infância nessas áreas é essencial para prepará-los para enfrentar os desafios econômicos do mundo moderno e para promover uma sociedade mais justa e equitativa.

No cenário atual, em que a globalização e as mudanças tecnológicas estão transformando rapidamente a economia, é fundamental que os estudantes adquiram habilidades que promovam a educação financeira, o empreendedorismo e a cooperação. Possibilitando que se tornem cidadãos aptos a identificar oportunidades, tomar decisões informadas, resolver problemas e trabalhar de forma colaborativa para desenvolver as suas comunidades economicamente e socialmente.

Tomando como exemplo países desenvolvidos como a Finlândia, Noruega, Dinamarca, Suécia, Israel e Canadá, estes possuem altos índices de desenvolvimento humano e desenvolveram através da construção de políticas públicas como essas, uma sociedade voltada ao empreendedorismo social e cooperativismo entre os cidadãos.

Nesse sentido, o empreendedorismo tem compromisso direto com a sociedade, possibilitando a geração de emprego, renda e desenvolvimento social, em dados levantados pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM), a taxa de empreendedorismo potencial no Brasil teve um crescimento de 75%, passando de 30% (em 2019), para 53% (em 2020), como também que no ano de 2022, aproximadamente 67% da população brasileira adulta está envolvida com empreendedorismo, isto é, uma média de 93 milhões de brasileiros possuem seu negócio, estão fazendo algo para ter ou desejam começar a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

empreender nos próximos três anos. Esses dados são basilares, visto que segundo o Sebrae 85% dos empregos em nosso país são gerados através de micro e pequenos negócios.

Sob essa mesma ótica, observa-se o exemplo de empreendedorismo social e cooperativismo realizado em nosso município pela Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana de Açúcar (COAF).

No ano de 2015, a COAF reativou e passou a administrar a antiga Usina Cruangi, promovendo a manutenção da produção canavieira na Mata Norte e assegurando aos produtores da região melhores condições e garantias para o escoamento de suas produções de cana-de-açúcar, possuindo a maior ATR - Açúcar Total Recuperado - dentre as usinas pernambucanas, a exemplo de 141 quilo por tonelada na safra 2018/2019, com o pagamento de uma bonificação elevada, de R\$ 26 por tonelada na referida safra. Desse modo, busca associar os ganhos de produtividade e de qualidade nos canaviais e usina, em conjunto com a segurança socioambiental e econômica de todos os cooperados, colaboradores e parceiros.

Desde a abertura da filial em nosso município, através da COAF foram gerados pelo menos 10 mil empregos diretos por safra, no campo e na fábrica. Para o ano de 2023, há uma expectativa de uma moagem na 10º safra de 800 mil toneladas e no ano de 2022, houve a produção de 30 milhões de litros de cachaça. Isto posto, observa-se que o impacto das atividades realizadas pela COAF são imprescindíveis para o desenvolvimento econômico, comercial e social de Timbaúba, promovendo a criação de empregos diretos e indiretos e de um novo ambiente comercial devido ao aumento do dinheiro em circulação em nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

economia, enfatizando a importância de estratégias voltadas ao empreendedorismo e cooperativismo social.

Dessa maneira, a ênfase no cooperativismo toma como exemplo as práticas de ESG - Environmental, Social and Governance - realizadas pela COAF em nosso município, as quais possuem como princípios a sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa, demonstrando a sua responsabilidade e comprometimento com o mercado, colaboradores, fornecedores e investidores. O Cooperativismo representa a união do desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, da produtividade e sustentabilidade, do individual e coletivo.

Portanto, é imperativo que o Poder Público em Timbaúba atue com determinação para instituir e regulamentar a temática de Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas escolas da rede municipal de ensino. Contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de tomar decisões informadas e de participar ativamente na construção de uma sociedade mais próspera e cooperativa.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 12 de setembro de 2023



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor